

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Da Sra. Raquel Teixeira)

Dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, observado o disposto nesta lei, subvenções econômicas às microempresas e empresas de pequeno porte, urbanas e rurais, sob forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nas operações de crédito com custos financeiros para os tomadores superiores ao definido no art. 2º, quando realizadas pelos bancos oficiais federais com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo Único. Consideram-se microempresas as empresas de pequeno porte as definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os financiamentos concedidos na forma do art. 1º terão os encargos financeiros ajustados para não excederem o limite de 7% (sete por cento ao ano para o tomador final.

§ 1º A subvenção de equalização de taxas de juros, de responsabilidade do Tesouro Nacional, sem prejuízo para os recursos do Fundo de amparo ao trabalhador – FAT, ficará limitada ao diferencial de taxas entre os encargos cobrados do tomador final pelos bancos oficiais federais e o limite fixado no **caput**.

§ 2º Verificada inexatidão nos valores de que trata o § 2º, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de “Reservas Bancárias” do agente financeiro, com transferência dos recursos para o Tesouro Nacional.

Art. 3º Os contratos financiamento a que se refere esta lei serão realizados com risco para os respectivos bancos oficiais e federais, observando o disposto no caput do art. 2º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desnecessário afirmar a importância econômica e social das microempresas e empresas de pequeno e grande porte na geração de emprego e renda, situação que sobressai ainda mais no meio ao processo de globalização das economias nacionais, onde as empresas dominantes são, por definição, predominantemente intensivas em capital.

Profª Raquel Teixeira
Deputada Federal PSDB/GO